



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-2025

Altera o art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 6, de 24 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Complementar Estadual nº 006, de 24 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 2º O art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 131. Ficam afetados às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o prédio localizado à Av. Capitão Ene Garcez e seu anexo, local de funcionamento da Corte." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, ____ de ____ de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, **Conselheiro-Presidente**, em 11/11/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador 1142847 e o código CRC 4FB2B93F.



PLENO/GAPRE

JUSTIFICATIVA

Eminentes Conselheiros,

A presente proposição visa alterar a redação do art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 006, de 24 de junho de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima), de modo a remover a afetação das casas residenciais localizadas no Conjunto dos Desembargadores e Conselheiros.

A decisão pela desafetação e consequente devolução ao Estado de Roraima baseia-se no fato de que a manutenção das referidas unidades residenciais não mais atende às necessidades estratégicas e funcionais desta Corte de Contas, representando um custo administrativo e financeiro que não se justifica frente às prioridades institucionais.

Paralelamente, a decisão também é fruto de tratativas junto ao Governo do Estado de Roraima que, por meio do Decreto Estadual nº 33.125-E/2022, destinou a área onde as unidades residenciais se encontram à Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE-RR.

A alteração busca, em última análise, garantir a otimização do uso dos bens públicos e a harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à deliberação de Vossas Excelências, conforme disposto no art. 120-A da LCE nº 006/1994 e art. 13, inciso XXIII, do Regimento Interno desta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 10/11/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1142273** e o código CRC **677705CE**.



Ofício nº 479/2025/GAPRE/PLENO-TCERR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Palácio Antônio Augusto Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

Boa Vista – RR – CEP: 69300-000.

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Referência: Processo Sei nº **002696/2022**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho em anexo o Anteprojeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 006, de 24 de junho de 1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Nesse sentido, a alteração proposta refere-se à desafetação das casas residenciais do Conjunto dos Desembargadores e Conselheiros e sua consequente devolução ao Estado. A medida visa garantir a otimização do uso dos bens públicos e a harmonia entre os Poderes.

Sem mais para o momento, renovo os votos da mais elevada estima.

Respeitosamente,

Anexos: I - Justificativa (SEI nº 1142273)
I - Minuta do Projeto de Lei (SEI nº 1142847).



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, **Conselheiro-Presidente**, em 25/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1149742** e o código CRC **7DEBF56C**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: dipro@tcerr.tc.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002696/2022